



EDITAL Nº 4 de 2018

Este edital rege o Processo Seletivo de candidatos ao ingresso no curso de **Doutorado Interinstitucional – Dinter** do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno, na Resolução PRPPG nº 40/2014 e nas normatizações da CAPES para essa categoria de oferta.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação/Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo em parceria com o Instituto Federal de Minas Gerais faz saber que, no período de 20 de agosto a 28 de setembro de 2018 estarão abertas as inscrições para o processo seletivo do curso de **Doutorado Interinstitucional (DINTER)** para admissão no PPGE no ano letivo de 2019.

Da caracterização

Art. 1º O Processo Seletivo do PPGE é constituído por duas fases:

- I - Fase das inscrições
- II - Fase das etapas do exame

§ 1º A fase das etapas do exame são constituídas por:

- I- Projeto de Pesquisa
- II- Prova oral do projeto de pesquisa;
- III- Avaliação do currículo.

§ 2º A fase da Prova Oral do processo seletivo ocorrerá na cidade de Vitória/ES, conforme o cronograma deste Edital (ANEXO 1-B).

Dos requisitos

Art. 2º As inscrições para o processo de seleção do Doutorado estarão abertas a portadores de diploma do curso de mestrado (acadêmico ou profissional) em instituição reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e/ou revalidado nos termos da lei para título obtido em instituição estrangeira.

Parágrafo Único - Os/as candidatos/as deverão ser servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais com o qual o PPGE/UFES realizou a parceria institucional para oferta do DINTER.



Das inscrições

Art. 3º Para efetivar a inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- ficha de inscrição preenchida constando ciência e aceite das normas do processo seletivo;

II - termo de compromisso assinado, declarando que os documentos apresentados são verdadeiros e idôneos e que o projeto submetido à apreciação é de total autoria do candidato, assumindo responsabilidade legal pela autenticidade do material apresentado;

III -Cópia de documento oficial com foto;

IV -Foto 3x4;

V -Comprovante de proficiência em língua estrangeira moderna (alemão, espanhol, francês, italiano, inglês ou português como língua adicional para os estrangeiros), conforme disposto na Resolução PPGE nº 001/2018, Anexo 1; VI -Currículo Lattes acompanhado dos comprovantes dos itens constantes do Anexo 3 da Resolução PPGE 001/2018;

VI -Projeto de pesquisa, com tamanho máximo de 15 páginas, incluindo: folha de rosto, título, resumo (de no máximo 1500 caracteres com espaço), palavras-chave (de 03 a 05), corpo do texto e referências. A folha de rosto deve conter apenas o título do projeto e a linha de pesquisa à qual o candidato pretende se vincular. O texto deverá ser digitado em espaço 1,5, tipo de letra Times New Roman, corpo 12, página tamanho A4 e margens de 2,5 cm;

VII- Candidatos com necessidades especiais deverão indicar, em formulário próprio (ANEXO 2 deste Edital), as condições necessárias para sua participação neste exame.

§ 1º Os documentos devem ser enviados para a Secretaria do PPGE exclusivamente pelo email dinterppgeufes@gmail.com até o dia **28 de Setembro de 2018**.

§ 2º Os arquivos devem ser enviados em PDF, nomeados pelo sobrenome do candidato.

§ 3º De acordo com o cronograma deste Edital, a Comissão Geral do Processo Seletivo irá conferir os documentos apresentados por cada candidato e homologar ou não cada inscrição.

§ 4º Só poderão participar das etapas do processo seletivo para o Doutorado Interinstitucional em Educação os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

§ 4º Não será permitido o acréscimo ou a alteração de documentação após o encerramento das inscrições para o Processo Seletivo.

§ 5º No ato da inscrição, o candidato optará por uma única linha de pesquisa dentre as desenvolvidas pelo PPGE/UFES.



Das etapas do exame do processo seletivo

Art. 4º. O processo seletivo para o **curso de doutorado** será constituído de 3 (três) etapas:

I. **Avaliação do projeto de pesquisa**, de caráter eliminatório (com nota mínima para aprovação de 7,0 pontos) e classificatório (até 10,0). O projeto, de autoria exclusiva do/a candidato/a, deverá seguir a estrutura e requisitos referidos no art. 6º da Resolução 001/2018. Itens avaliados: 1. Consistência da revisão bibliográfica e articulação ao problema de pesquisa proposto (3 pontos); 2. Coerência entre o problema de pesquisa, a escolha teórico-conceitual e a proposta metodológica (3 pontos); 3. Adequação do Projeto à Linha de Pesquisa a que está se candidatando (2 pontos); 4. Viabilidade da execução do projeto (1 ponto). 5. Observância às regras de normalização e apresentação de trabalhos acadêmicos, bem como a norma culta da língua portuguesa (1 ponto).

II. **Prova oral do projeto de pesquisa**, de caráter eliminatório (com nota mínima para aprovação de 7,0 pontos) e com roteiro fixo. Destina-se a avaliar o domínio da proposta de investigação pelo/a candidato/a, sua capacidade de argumentação na exposição e na discussão, bem como o seu potencial para realizar o curso de doutorado com sucesso, nos prazos previstos e nas condições de funcionamento atuais. A Prova Oral do Projeto de Pesquisa terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos. O/A candidato/a terá, no máximo, 10 (dez) minutos para apresentar seu Projeto de Pesquisa. Em seguida, o/a candidato/a será arguido/a pela Comissão Examinadora, durante um período máximo de 20 (vinte) minutos, sobre quaisquer aspectos referentes ao Projeto de Pesquisa.

III. **Avaliação do Currículo**: de caráter classificatório, serão avaliadas a formação acadêmica, a atuação profissional e a produção científica do/a candidato/a, observando-se a seguinte distribuição de pontos: até 2 pontos para a formação acadêmica, até 3 pontos para atuação profissional e até 5 pontos para a produção científica, totalizando 10 (dez) pontos.

Da realização do exame e correções

Art 5º Para a etapa de avaliação do projeto de pesquisa serão observadas a correção das instruções elencadas no Art. 3º § 5º, letra h da Resolução PPGE nº 001/2018, a consistência da estrutura descrita no inc. I e alíneas do Art. 6º da Resolução PPGE nº 001/2018, bem como a coerência da proposta com as ementas e pesquisas desenvolvidas pela linha de pesquisa indicada pelo candidato.

Art. 6º O representante de linha na comissão geral do processo seletivo convocará os integrantes de sua linha de pesquisa para a distribuição conjunta dos projetos de pesquisa e para organização do calendário da prova oral do projeto de pesquisa.

Parágrafo único - A distribuição conjunta dos projetos de pesquisa deverá,



necessariamente, garantir a compatibilidade entre as temáticas de estudo dos professores das linhas de pesquisa e os projetos dos candidatos.

Art. 7º A prova oral será avaliada por banca constituída por três professores da linha de pesquisa à qual o candidato pleiteia vaga, garantindo-se a presença do(s) professor(es) cuja(s) temática(s) de estudo seja(m) compatível(is) com o projeto de pesquisa do candidato ou substituto(s) indicado(s) por ele(s), em caso de impedimento.

Art. 8º O Currículo Lattes dos/as candidatos/as aprovados/as nas etapas anteriores será pontuado pela **terceira comissão** prevista na Resolução 001/2018 constituída por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGE/UFES, conforme critérios estabelecidos pela Resolução PPGE 001/2018, ANEXO 3.

Das vagas por linha de pesquisa

Art. 9º Para o processo de seleção ao Doutorado Interinstitucional em Educação do PPGE/CE/UFES para entrada no ano letivo de 2018, serão oferecidas 15 **(quinze) vagas**, distribuídas por linhas de pesquisa.

I- Docência, currículo e processos culturais – 04 vagas

II- Educação Especial e processos inclusivos – 01 vagas

III- Educação e linguagens – 04 vagas

IV- Educação, formação humana e políticas públicas – 06 vagas

§1º As informações sobre as linhas de pesquisa do PPGE e seus respectivos professores podem ser acessadas pelo site <http://www.educacao.ufes.br>

Dos resultados

Art. 10 A Comissão Geral do Processo Seletivo apurará, por Linha de Pesquisa, a Nota Final de cada candidato. Essa nota será o somatório das notas obtidas pelo candidato em cada uma das etapas dos Exames de Seleção. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que alcançarem a nota mínima 7,0 (sete) pontos no Projeto de Pesquisa e na Prova Oral do Projeto de Pesquisa.

Art. 11 A Comissão Geral do processo seletivo elaborará uma Lista de Classificação para cada Linha de Pesquisa, em ordem decrescente da somatória das notas obtidas em cada etapa e com a indicação de resultado: “aprovado e classificado” ou “aprovado e não classificado” ou “reprovado”, respeitado o limite de vagas ofertadas neste Edital, por Linha de Pesquisa.

§1º Em caso de empate, prevalece na Lista de Aprovados e Classificados o candidato



com maior nota na Segunda Etapa dos Exames de Seleção. Persistindo o empate, prevalece na Lista de Aprovados e Classificados o candidato com maior nota na Primeira Etapa dos Exames de Seleção. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com maior pontuação no Currículo. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato mais velho.

Dos recursos

Art. 12 A divulgação dos resultados de cada fase do processo seletivo e do resultado final será feita de modo amplo, incluindo o sítio do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13 A interposição de recurso contra os resultados parciais ou finais deverá ser encaminhada à coordenação do PPGE/UFES, por meio de formulário próprio (ANEXO), em até 48 horas (dias úteis) após a sua divulgação.

§1º Os recursos encaminhados à coordenação do programa deverão ser analisados, em primeira instância, pela Comissão Geral do Processo Seletivo, que disporá de 2 (dois) dias úteis para proferir sua decisão, rejeitando ou acatando o recurso.

Disposições Gerais

Art.14 Todos os detalhes para participar deste Processo Seletivo podem ser encontrados na Resolução PPGE n. 001/2018, publicada no site <http://www.educacao.ufes.br/pt-br/normas-internas-ppge>

Art. 15 O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGE/UFES.

Art. 16 Os candidatos aprovados no processo seletivo de doutorado deverão efetuar sua matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do processo seletivo, ouvido o Colegiado Acadêmico do PPGE/CE/UFES.

Vitória, 19 de julho de 2018.

Eliza Bartolozzi Ferreira
Coordenadora Geral do PPGE